

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01
TERMO ADITIVO Nº 116/2021

1*27004386/2019

01084 01

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPOS DE BOMBA DE INFUSÃO E SERINGAS PERFUSORAS DE 20ML E 50ML COM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA E A SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Quarto termo aditivo ao contrato de empresa especializada em fornecimento de equipos de bomba de infusão e seringas perfusoras de 20ml e 50ml com comodato de bombas de infusão e bombas de seringa para a Fundação Hospital Santa Lydia, que entre si fazem as partes abaixo descritas, com respaldo nos termos do art. 57, II da lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, n.º 434 – CEP: 14.085-070 neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Marcelo Cesar Carboneri, brasileiro e portador do CPF/MF nº. 362.019.658-31.

CONTRATADO: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, CEP 04.763-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado.

As partes retro qualificadas, a seguir denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO decidem, por este instrumento particular, modificar o contrato de prestação de serviços nº 062/2019, Processo nº 080/2019, firmado em 13.02.2020 mediante condições a seguir:

Em conjunto, doravante simplesmente denominadas "Partes".

Considerando que as Partes celebraram em 13/02/2020 o Contrato de fornecimento de produtos médico-hospitalares e outras avanços ("Contrato Principal"), tendo por objeto 338 (trezentos e trinta e oito) equipamentos, sendo 228 (duzentos e vinte e oito) equipamentos denominados Bomba de Infusão ICATU S Português, 50 (cinquenta) equipamentos denominados Bomba de Infusão ICATU S INTELLI Português e 60 (sessenta) equipamentos denominados Bomba de Infusão ICATU S INTELLI Português;

Considerando que as Partes zelam pela privacidade e proteção dos dados pessoais de funcionários, clientes e parceiros comerciais, eventualmente obtidos em decorrência do Contrato Principal;

Considerando a necessidade de implementar alterações no referido Contrato Principal, com a finalidade de atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cuja vigência iniciou-se em 18/09/2020;

Isto posto, as Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente 4º Aditivo ao Contrato de fornecimento de produtos médico-hospitalares e outras avanços ("4º Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todo e qualquer tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato Principal respeitará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e será realizado de acordo com as melhores práticas de proteção de dados pessoais utilizadas no mercado, nos termos do pactuado no Anexo I, que rubricado pelas Partes é parte integrante do Contrato Principal.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

2.2. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato.

Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste 4º Aditivo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes, por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Para constar lavrou-se em duas vias este instrumento particular que as partes contratantes assinam.

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos originários do presente adendo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto/SP, 03 de novembro de 2021

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Deonica C. Herculano da Silva
Deonica C. Herculano da Silva
CPF: 397.366.498-65

CONTRATADO

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF: 58.426.628/0001-33

Pedro Alexandre Barbosa Silveira

CPF/MF: 367.402.728-32

Nome:

CPF:

Juliana M. Canepa Bento
Juliana M. Canepa Bento

RG: 40.697.028-2

CPF: 557.290.718-76

Página 1 de 2

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Para os fins deste 4º Aditivo e/ou do Contrato Principal, os termos técnicos abaixo mencionados e que se iniciem em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, obrigando-se a: **(i)** cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob este 4º Aditivo e/ou sob o Contrato Principal; **(ii)** manter procedimentos para prevenir, identificar, solucionar, comunicar e eliminar incidentes de segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este 4º Aditivo e/ou sob o Contrato Principal, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais incidentes; **(iii)** atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento; **(iv)** não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas na LGPD; **(v)** respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares; e **(vi)** manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: **(i)** limitação de Tratamento de Dados Pessoais ao estritamente necessário para atender aos propósitos empresariais; **(ii)** acesso aos Dados Pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de Dados Pessoais quando não mais necessários, observadas as hipóteses autorizadoras de conservação previstas na LGPD; **(iii)** cuidado adicional no Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis; **(iv)** transparência com clientes, parceiros e empregados; e **(v)** e estabelecimento de cláusulas sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais em contrato(s) firmado(s) com terceiros e que tenham qualquer impacto sob este 4º Aditivo e/ou sob o Contrato Principal.

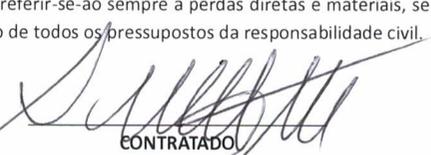
1.4. Durante a relação contratual, as Partes, na qualidade de Controladores independentes, tratarão os Dados Pessoais dos signatários deste 4º Aditivo e/ou do Contrato Principal, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato Principal. Assim, fica pactuado entre as Partes que: **(i)** cada Parte será a única responsável pelo cumprimento das obrigações da Legislação de Proteção de Dados para esta atividade de Tratamento; **(ii)** os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das Partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as Partes e/ou conforme necessário para obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, bem como para o exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e **(iii)** terminada a relação contratual entre as Partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos.

1.5. A Parte prejudicada terá o direito de ser indenizada pela Parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte prejudicada e que resultem: **(i)** do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela Parte infratora e/ou seus Operadores; **(ii)** de um incidente de segurança com Dados Pessoais causado pela Parte infratora e/ou seus Operadores; **(iii)** da falha na adoção, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pela legislação; **(iv)** da ausência de observância, pela Parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; **(v)** de processos administrativos e/ou judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, à legislação de proteção de dados; e/ou **(vi)** da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item desta cláusula em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com este 4º Aditivo e/ou com o Contrato Principal.

1.5.1. As Partes declaram ciência que as hipóteses mencionadas no Item 1.5 acima são meramente exemplificativas e não excluem eventual responsabilidade por ações e/ou omissões, pela Parte infratora, diferentes daquelas expressamente mencionadas.

1.5.2. Para fins da indenização mencionada no item 1.5 supra, os valores referir-se-ão sempre a perdas diretas e materiais, sendo devidos pela Parte infratora à Parte prejudicada, mediante preenchimento de todos os pressupostos da responsabilidade civil.


CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31


CONTRATADO
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 58.426.628/0001-33
Pedro Alexandre Barbosa Silveira
CPF/MF: 367.402.728-32

